



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 3622/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO SMA-004/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO SMA Nº004/2024, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNDO NOVO – APRONOVO.**

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNDO NOVO – APRONOVO**, com sede na Fazenda Trindade, Zona Rural, Dores do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 13.980.415/0001-10, representada neste ato pelo seu presidente, **LUCIMAR PARADIZO RAMOS**, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº. 3622/2024, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso de máquinas e equipamentos agrícolas abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Dores do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

- 01 (um) TRATOR BUDNY – ANO 2019 – MODELO 8540 – COM PLAINA DIANTEIRA.  
**PATRIMONIO 9242**
- 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA TRITON – CARROCERIA DE METAL BASCULANTE DE 6 TONELADAS – 02 PNEUS NO EIXO TRASEIRO.  
**PATRIMONIO 6448**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 10 anos a sua partir de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

*Lucimar Paradizo Ramos*



# Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar, anualmente, ao MUNICÍPIO, até o até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;
- h) Fazer as devidas montagens e colocar os equipamentos em pleno funcionamento com prazo máximo de 01 (um) ano.

### 2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- c) Fiscalizar e tomar as devidas providências no caso de descumprimento de qualquer cláusula desse contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou

*Joaquim rocha de Jesus*



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O resumo do presente Acordo de Cooperação será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:**

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

## **CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se à execução do presente Acordo de Cooperação, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dores do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Acordo de Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto, 21 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES  
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNDO NOVO – APRONOVO  
LUCIMAR PARADIZO RAMOS  
PRESIDENTE**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Amúcio de Souza Rodrigues

Nome: Glendonilson Rebelo de Souza

0

José Maria dos Santos



**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 004/2024.**

**PROCESSOS Nº: 0764/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA 004/2024**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNDO NOVO – APRONOVO.**

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. THIAGO LOPES PESSOTTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNDO NOVO – APRONOVO**, com sede na Fazenda Trindade, Zona Rural, Dorés do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 13.980.415/0001-10, representada neste ato pelo seu presidente, **GILMAR MARCELINO FURTADO**, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº **0764/2026**, resolvem firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente **Termo de Apostilamento** é substituição do item (trator budny – ano 2019 – modelo 8540 – com plaina dianteira – patrimônio 9242, pelo trator abaixo descrito:

**01 (um) TRATOR YTO MF754**

Marca: Yto  
Modelo: Trator Yto MF754  
Motor: YT25800382  
Cor: Vermelho  
Potência: CV  
Combustível: Diesel  
Ano Fabr/Mod.: 2025/2025  
Nº série: 42550779  
Documento Importação: 25/2251936-0  
Patrimônio: 11515

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES (Município) providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe a Lei nº 13019/2014, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.

Dores do Rio Preto, 27 de março de 2026.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**